

Supremo julgará se presidente pode ser investigado durante mandato

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgará ação que discute se presidentes da República podem ser investigados enquanto estiverem no comando do Planalto, por atos anteriores ao mandato. O caso foi levado à corte pelo PDT e já teve o rito abreviado aplicado pelo relator, ministro Luiz Fux, mas ainda não há data para o tema entrar em pauta.

Segundo o partido, a Constituição Federal só proíbe a responsabilização de presidentes por atos estranhos ao exercício de suas funções (artigo 86, parágrafo 4), mas não que eles sejam investigados durante o mandato. A ação foi ajuizada depois que a Procuradoria-Geral da República excluiu o presidente Michel Temer (PMDB) da lista de inqueritos contra autoridades citados por delatores da operação “lava jato”.

Divulgação



Michel Temer foi citado por delatores da "lava jato", mas PGR disse que Constituição proíbe investigações de presidentes.
Divulgação

O PDT pede que a corte declare inconstitucional dispositivo do [Regimento Interno do Supremo](#) (artigo 21, inciso XV) que manda relatores determinarem arquivamento de inqueritos “quando o requerer o procurador-geral da República”.

Na prática, portanto, a sigla quer que ministros tenham o poder de abrir investigações por conta própria mesmo com oposição da PGR, por entender que a imunidade total viola os princípios republicano (artigo 1º), da igualdade (artigo 5º, inciso I) e da legalidade (artigo 37). De acordo com a autora, também há ofensa ao preceito constitucional da isonomia, pois o presidente ficaria acima dos demais cidadãos.

“Cercear ocasional investigação contra o presidente da República importa subtrair das autoridades competentes sua respectiva obrigação constitucional de investigar, exprimida pelo princípio da legalidade estrita”, diz a ação.

Já a PGR, em uma das manifestações enviadas ao Supremo, disse que permitir investigações seria dar interpretação muito restritiva à Constituição e atentar “contra sua finalidade de resguardar a figura do



chefe do Poder Executivo federal (...), garantindo que tais situações não venham a afetar, ainda que indiretamente, o exercício do cargo”.

O partido reconhece que é incomum questionar a constitucionalidade de um artigo do Regimento Interno. “Embora não haja notícia de manifestação do tribunal a respeito do cabimento de ação direta tendo por objeto esse ato normativo em particular, trata-se, com certeza, de espécie primária dotada de plena abstração e generalidade.” *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a petição inicial.

ADI 5.701

Date Created

16/05/2017